

PARECER DE PLENÁRIO PELAS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL (CREDN), TURISMO (CTUR); FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (CFT), E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (CCJC) À MSC Nº 202, DE 2024

MENSAGEM Nº 202, DE 2024

Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MARANGONI

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 202, de 2024, o Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024, com vistas à obtenção da aprovação legislativa a que se refere o art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, ambos da Constituição Federal.

A Mensagem nº 202/2024 encontra-se instruída com Exposição de Motivos de lavra do Ministro de Estado da Relações Exteriores, da Ministra de Estado do Turismo (interina) e da Ministra de Estado do Planejamento e Orçamento. A proposição foi distribuída à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, sendo igualmente prevista a apreciação da matéria pelas Comissões de Turismo; Finanças e Tributação (Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54, RICD), para posterior deliberação do Plenário desta Casa.



Em 27/05/2024 foi apresentado à Mesa Diretora o Requerimento nº 1804/2024 (Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) - pelo Deputado Marangoni (UNIÃO/SP) e outros - que *"Requer a urgência na tramitação e a imediata inclusão na Ordem do Dia no Plenário da Câmara dos Deputados da MSC nº 202/2024"*.

Posteriormente, em 14/06/2024 foi apresentado à Mesa Diretora o Requerimento nº 2212/2024 (Requerimento de Inclusão de Matéria na Ordem do Dia) - pelo Deputado Marangoni (UNIÃO/SP) - que *"Requer, nos termos regimentais, a inclusão da MSC nº 202/2024, que trata do "Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas", assinado em 26 de janeiro de 2024, na pauta da Ordem do Dia"*.

Ambos os requerimentos são fundamentados essencialmente no argumento de que o Protocolo em epígrafe consiste em condição *sine qua non* cuja satisfação permitirá o devido estabelecimento e funcionamento do escritório regional da Organização Mundial do Turismo, OMT, para as Américas, no Brasil, em aplicação do disposto no texto do *"Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo sobre o Estabelecimento de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão"*.

O Protocolo em apreço, com efeito, embora configure-se como instrumento independente, constitui-se em ato internacional com caráter acessório que complementa e viabiliza - de fato e juridicamente - a instalação em nosso País do escritório regional da OMT. Nesse sentido, ao definir e regulamentar a contribuição financeira anual do Brasil à OMT para o "Escritório Regional para as Américas", o Protocolo resulta e ao mesmo garante a aplicação do quanto disposto no supracitado "Acordo de Sede" - que é o ato principal - permitindo o funcionamento do Escritório Regional da Organização Mundial do Turismo (OMT) para as Américas no Brasil.

É fundamental assentar que o acordo principal, isto é, o *"Acordo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do*



Turismo sobre o Estabelecimento de um Escritório Regional da OMT, assinado em 19 de outubro de 2023, em Samarcanda, Uzbequistão” já obteve aprovação no âmbito da Câmara dos Deputados, em 15/05/2024, nos termos do *Projeto de Decreto Legislativo nº 266, de 2024*, sendo que a matéria foi remetida ao Senado Federal e se encontra no momento sob apreciação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional daquela Casa Legislativa.

Quanto ao conteúdo do Protocolo em si, trata-se de avença cuja substância é bastante singela e específica, já que se limita, praticamente, a estabelecer e regulamentar - no preâmbulo e em apenas 4 artigos dispositivos - a contribuição financeira do Brasil ao Escritório Regional da Organização Mundial do Turismo (OMT) para as Américas.

No Preâmbulo são definidos os fundamentos jurídicos que ensejaram a celebração do Protocolo, quais sejam:

1) a firma, pela República Federativa do Brasil e pela Organização de Mundial do Turismo, de acordo com a Resolução 763 (XXV) da Assembleia Geral daquela organização internacional, um Acordo para o estabelecimento de um Escritório Regional da OMT para as américas no Brasil;

2) o disposto no Artigo VIII do Acordo de Sede, segundo o qual o Brasil deverá fornecer à OMT uma contribuição financeira e as instalações administrativas, cujos termos e condições gerais serão determinados pelas Partes, em separado, por meio de um acordo escrito (no caso, o Protocolo que ora consideramos).

O **Artigo 1** do Protocolo estabelece seu objetivo, que é o de estabelecer uma contribuição financeira anual do Brasil à OMT, destinada ao estabelecimento, organização e manutenção de um Escritório Regional da OMT para as Américas, no Rio de Janeiro, conforme previsto no Artigo VIII do Acordo de Sede. O dispositivo estabelece, assim, o valor da contribuição anual do Brasil, equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), a ser transferido para a OMT no primeiro semestre do respectivo ano financeiro.



O **Artigo 2** regulamenta o valor da contribuição referida no Artigo 1 ao longo do tempo, prevendo que o Brasil realizará a contribuição durante os anos financeiros de 2024, 2025 e 2026, sendo que para os anos financeiros subsequentes, o valor da contribuição permanecerá em US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos), a menos que seja ajustado pelo Conselho Executivo ou pela Assembleia Geral da OMT.

O **Artigo 3** contempla cláusula que regulamenta a relação entre o Acordo de Sede e o Protocolo em apreço, estabelecendo que as obrigações previstas no Protocolo não substituem ou excluem quaisquer obrigações já estabelecidas no Acordo de Sede e, também, que para todas as questões relacionadas ao Escritório, que não estejam expressamente previstas no Protocolo, aplicar-se-á o Acordo de Sede.

Por último, o **Artigo 4** contém normas processuais referentes ao idioma e à entrada em vigor do Protocolo, que se dará, nos termos do dispositivo, no dia seguinte àquele em que o Governo brasileiro comunicar, por escrito, à OMT, que completou seus requisitos legais internos para a ratificação. Quanto aos idiomas utilizados na celebração do Protocolo, o Artigo 4 estabelece que ambas as versões, português e inglês, serão consideradas igualmente autênticas sendo que, em caso de discrepância entre as duas versões, a versão em inglês prevalecerá.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

No âmbito do presente Parecer de Plenário, manifestamos nosso voto na forma seguinte:

1) Pela Comissão de Finanças e Tributação:

Adequação orçamentário-financeira

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI



CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “a proposição que não conflita com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor” e como adequada “a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual”.

O artigo 2º do Acordo estabelece a contribuição anual do Brasil à OMT no valor aproximado de R\$ 27 milhões, pela cotação atual (U\$ 5 milhões), para os exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Constam da Lei Orçamentária Anual para 2024 duas ações orçamentárias destinadas à OMT: a ação 00RN: Contribuição à Organização Mundial de Turismo – OMT (MTUR), com R\$ 1,4 milhão; e a ação 00W5: Contribuição ao Escritório da Organização Mundial de Turismo - OMT no Brasil (MTUR), com R\$ 26,5 milhões.

Nesse contexto, consideramos que o Acordo poderá ser financiado com as citadas dotações, razão pela qual a proposição tem adequação orçamentária e financeira.

Ante o exposto, nosso voto é pela adequação orçamentário-financeira do Projeto de Decreto Legislativo anexo, apresentado pela Comissão de Relações Exteriores.

2) Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

O Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024, bem como o Projeto de Decreto Legislativo anexo,



apresentado em nome da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) atendem aos requisitos formais de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Tanto o Protocolo em apreço como o PDL que o aprova atendem aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições da Presidência da República e do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição da República.

Quanto à constitucionalidade, tanto o Protocolo considerado como o respectivo PDL de aprovação estão em conformidade com as normas e princípios da Constituição Federal.

Com relação à juridicidade, o projeto revela-se adequado, haja vista que o meio escolhido é apropriado para atingir o objetivo pretendido.

No tocante à técnica legislativa, a proposição se amolda aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, alteração e consolidação das leis.

Nesse sentido, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024, bem como do Projeto de Decreto Legislativo anexo, apresentado em nome da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

3) Pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

A importância da aprovação pelo Congresso Nacional, e posterior ratificação pelo Poder Executivo do Protocolo em Análise, decorre justa e essencialmente da grande relevância para o País do fato de passar a hospedar no território nacional a sede do Escritório Regional da Organização Mundial do Turismo (OMT), para as Américas, em conformidade com o mencionado Acordo de Sede entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo. Conforme destacado no Relatório deste Parecer, o Protocolo em epígrafe, como instrumento complementar ao Acordo



de Sede relativo ao Escritório Regional da Organização Mundial do Turismo (OMT) para as Américas, além de cumprir norma desse acordo, que consiste no instrumento principal, permitirá o devido estabelecimento e funcionamento de escritório regional da OMT para as Américas no Brasil.

Nesse sentido, conforme se assevera na Exposição de Motivos Interministerial que instrui a Mensagem 202/2024, com a celebração do Protocolo *“objetiva-se atender à demanda dos países da região, considerando-se o importante papel do turismo como fonte de emprego, de renda e de desenvolvimento sustentável para as economias nacionais, além do enorme potencial de crescimento do setor neste continente. (...) “o Escritório Regional deverá permitir o desenvolvimento de ações de promoção do turismo que considerem, destacadamente, as peculiaridades dos estados do continente americano, seus desafios, prioridades e oportunidades – que não necessariamente coincidem com as dos demais membros da Organização”*.

Ainda, no mesmo texto, é destacado na Exposição de Motivos que *“A instalação do escritório regional no País também elevará a influência do Brasil na OMT e contribuirá para fortalecer sua atuação no âmbito multilateral, em consonância com as prioridades da política externa brasileira”*.

É relativamente fácil e intuitivo vislumbrar as vantagens, sob o prisma das relações internacionais, da instalação no Brasil - mais precisamente, no Rio de Janeiro, cidade historicamente detentora de gigantesca vocação para o turismo – da Sede do Escritório Regional para as Américas da Organização Mundial do Turismo (OMT).

Para um Estado Nacional e, especialmente para uma cidade, hospedar um organismo internacional consiste em atributo de prestígio e normalmente repercute no aumento da influência no seio da organização internacional sediada. Não é por outro motivo que muitas cidades no mundo buscam e até disputam internacionalmente serem escolhidas como sede de organismos internacionais, inclusive, algumas já fizeram disso uma tradição e usufruem de benefícios variados, que vão do prestígio e poder nas relações internacionais até econômicos, como o incremento do turismo. É o caso de cidades como Genebra, Nova York, Viena, Paris, Roma, Londres, entre outras, que hospedam, todas elas, várias organizações internacionais.



Recordamos que o Brasil hospeda (e isso tem se mostrado uma experiência positiva para o País, do ponto de vista do interesse nacional) alguns organismos internacionais, com destaque para os seguintes: o *Parlamento Latino Americano (PARLATINO)*; a *Organização do Tratado de Cooperação Amazônica (OTCA)*; a *Comissão Jurídica Interamericana da Organização dos Estados Americanos (CJI-OEA)*; o *Instituto Interamericano para Pesquisa em Mudanças Globais (IAI)*; a *Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI)*; a *Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA)*; *Agência Brasileiro-Argentina de Contabilidade e Controle de Materiais Nucleares (ABACC)*.

Diante dessas ponderações, nos parece indubitavelmente oportuno e conveniente que o Congresso Nacional aprove o texto do Protocolo considerado, razão pelo qual apresentamos, anexo a este Parecer, Projeto de Decreto Legislativo visando à aprovação do *Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024*.

4) Pela Comissão de Turismo:

Conforme destacado supra, o Brasil tem todo o interesse em sediar o Escritório Regional da Organização Mundial do Turismo, OMT, haja vista a importância da organização internacional no contexto do setor do turismo, considerada na esfera da indústria internacional do turismo, a qual movimenta bilhões de dólares em recursos, sendo grande fonte de divisas para as nações, sendo até, em muitas delas, a principal. Nesse contexto, a OMT constitui-se como um organismo internacional que tem por missão promover a atividade turística, considerando-a como um motor de crescimento econômico, do desenvolvimento inclusivo e da sustentabilidade ambiental, e busca exercer atividades de liderança e apoio ao setor do turismo no avanço do conhecimento e das políticas de turismo em todo o mundo. Assim, a OMT incentiva a implementação do Código Global de Ética para o Turismo, buscando maximizar a contribuição socioeconômica do turismo e, ao mesmo tempo, minimizar seus possíveis impactos negativos, e está comprometida em promover o setor como



um instrumento para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), voltados para a redução da pobreza e a promoção do desenvolvimento sustentável em todo o mundo.

Com sede em Madrid, Espanha, a OMT é uma agência especializada do sistema das Nações Unidas e atende ao setor do turismo, que é a terceira maior categoria de exportação, depois de combustíveis e produtos químicos (dados de 2019). O quadro de membros da OMT inclui 160 Estados Membros, 6 Membros Associados e mais de 500 Membros Afiliados, que representam o setor privado, instituições educacionais, associações de turismo e autoridades locais.

É fundamental salientar que, haja vista a relevância, o firme propósito em proceder e a relativa premência quanto ao estabelecimento da sede do Escritório Regional em nosso País, tanto a Organização Mundial do Turismo como o Brasil houveram por bem antecipar-se à formalização dos atos internacionais destinados a instituir e regular o funcionamento da mencionada sede e assim, mesmo antes da entrada em vigor do Acordo de Sede, promoveram, em conjunto, a inauguração das instalações onde funcionará o Escritório Regional da OMT para Américas na cidade do Rio de Janeiro, a qual ocorreu no dia 14 de dezembro de 2023, inclusive com a presença do Secretário-Geral da OMT, sr. *Zurab Pololikashvili*, e de representantes do governo brasileiro, paraguaio, uruguaio, chileno, bem como de parlamentares brasileiros, do presidente da Fecomércio-RJ e de investidores.

Sendo assim, reputamos que a abertura do Escritório Regional da OMT no Brasil será um importante passo para fomentar o setor turístico, tanto no âmbito nacional e como no plano internacional/regional, sobretudo a promoção do setor de maneira sustentável, ampliando a influência brasileira na definição das iniciativas multilaterais de fomento ao turismo.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024, na



forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo, apresentado em nome da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN).

5) Conclusão do voto:

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, somos, no mérito, pela aprovação do texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos anexo.

Pela Comissão de Turismo, no mérito, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela CREDN.

Pela Comissão de Finanças e Tributação, somos pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da matéria.

Pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela CREDN.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

DEPUTADO MARANGONI
RELATOR



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024
(MENSAGEM Nº 202, DE 2024)

Aprova o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo entre a República Federativa do Brasil e a Organização Mundial do Turismo Referente à Contribuição Financeira Anual do Brasil à OMT para o Escritório Regional para as Américas, assinado em 26 de janeiro de 2024.

Parágrafo único. Estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

DEPUTADO MARANGONI

RELATOR

